

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00037/2026 CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

HIPOTÉSE: Paralela e não excludente

LEGISLAÇÃO: *Inciso I, Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 002/2024.*

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ
Rua Major Sátiro, nº 219 - Centro - Sanharó - PE.
CEP: 55.250-001 - E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

O **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ 11.044.906/0001-24, doravante denominado simplesmente Município, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da comissão especial de credenciamento, sediado no endereço acima, no **período de 19 de maio à 22 de junho de 2026**, Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 00003/2026; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 002/2024 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando o Credenciamento para concessão de permissão de caráter precário para instalação e exploração comercial de camarotes e barracas relacionados aos festejos do “São João 2026”, no período de 13 a 27 de junho de 2026.

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1. O objeto do presente CREDENCIAMENTO é a **concessão de permissão de caráter precário para exploração comercial de camarotes e barracas de comida/bebida, relacionadas aos festejos do “São João 2026”, no período de 13 a 27 de junho de 2026.**

1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover a comercialização de comidas e bebidas variadas.

1.3. Os festejos juninos ocorrerão na Rua Coronel Júlio Nunes, Bairro Dr. Tonico - Sanharó/PE.

1.3.1. Os selecionados para o credenciamento deverão arcar com as próprias despesas de transporte e alimentação durante todo o evento.

2. DAS VAGAS



2.1. Serão disponibilizadas para este Edital, por meio de sorteio entre os inscritos que estiverem de acordo com esse edital, 02 (duas) vagas para as seguintes modalidades de Camarotes e 53 (cinquenta e três) vagas para as modalidades entre Barracas de Comida e Bebida e Caixas Térmicas:

2.1.1. Um (01) Camarote de 325 m²;

2.1.2. Um (01) Camarote de 180 m²;

2.1.3. Oito (08) Barracas para comercialização de bebidas com tenda de 5 x 5 m;

2.1.4. Cinco (05) Caixas térmicas (vendedores ambulantes) com espaço de 2 x 2 m;

2.1.5. Quarenta (40) Barracas, Food Trucks e ou Trailers para comercialização de comidas de 3 x 3 m.

2.2. As cessões de uso do espaço serão feitas por meio de autorização com a devida assinatura do Termo de Compromisso.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente, sendo que o participante que se inscrever em mais de uma modalidade terá seu pedido indeferido.

3.2. As inscrições deverão ser protocoladas na condição de pessoa física ou jurídica.

3.3. A inscrição e a licença concedida ao participante credenciado são pessoais e intransferíveis.

3.4. Fica proibida a comercialização de produtos em recipientes de vidro durante os festejos juninos, assim como a utilização de utensílios de vidro de qualquer espécie ou sob qualquer argumento, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

3.5. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento de credenciamento e em outros atos normativos emanados.

4. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

4.1. O prazo de vigência da licença emitida aos selecionados serão os **períodos de 13 a 27 de junho de 2026**.

4.2. As licenças somente serão liberadas mediante a comprovação do recolhimento da respectiva DAM.

4.3. A inscrição e o Alvará de Licença concedidos ao participante credenciado constituem-se em credenciais pessoais e intransferíveis, sendo expressamente proibida a venda, a cessão, o aluguel ou a troca entre os classificados.

4.3.1. Na hipótese de ser constatada tal impropriedade, serão cassados a inscrição e o respectivo alvará e o credenciado estará sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Edital.



5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição da pessoa física ou jurídica é pessoal e intransferível, sendo que para os Camarotes somente serão aceitas inscrições de pessoas jurídicas.

5.2. Os interessados deverão ingressar com requerimento, anexando ao mesmo os documentos obrigatórios, sob pena de invalidação da inscrição.

5.3. Os documentos referentes às inscrições dos interessados em explorar os espaços públicos deverão ser inseridos em envelope lacrado a ser entregue presencialmente no Departamento de Licitações, situado na Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, neste Município, **impreterivelmente de 19 de maio à 22 de junho de 2026**, no horário das 08h00 às 12h00.

5.4. Os envelopes com a documentação deverão estar identificados da seguinte maneira: “Credenciamento para o Evento “São João 2026””.

5.5. O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos neste Edital e preencher o requerimento de inscrição constante no anexo deste Edital, sob pena de ser inabilitado.

5.5.1 Os empreendedores residentes neste Município terão preferência em inscrição/credenciamento para o evento.

5.5.1.1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas, poderão ser chamados empreendedores regionais que tenham suas inscrições habilitadas.

5.6. O requerimento de inscrição deverá descrever, de maneira legível, a indicação da modalidade que pretende.

5.7. O requerimento de inscrição constante no presente Edital é considerado documento obrigatório e a ausência de qualquer das informações supra descritas culminará com a inabilitação do participante.

5.8. Não será permitido, sob nenhuma circunstância, juntar novos documentos de habilitação após a protocolização da inscrição, salvo no caso de ser necessário esclarecimento solicitado pela secretaria afim.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados (pessoa física ou jurídica estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



6.3. A permissão de uso do espaço será de uso exclusivo durante os dias de **FESTEJOS JUNINOS DE SANHARÓ DE 2026**, utilizando o espaço físico destinado a exploração apenas da **PARTE INTERNA**, sendo **VEDADA** a comercialização na **PARTE EXTERNA**.

6.4. O CREDENCIAMENTO é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual - MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital e ainda as pessoas físicas que militam na área deste credenciamento.

6.5. Não poderão disputar esta licitação:

6.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de permissão de uso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por permissão de uso de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.5.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do termo de permissão de uso agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



6.6. O impedimento de que trata o item 6.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. O item 6.5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.5.2 e 6.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da permissão de uso, de execução da licitação ou de gestão do termo de permissão de uso, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8. A participação no processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento, bem como observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

6.9. PODERÃO PARTICIPAR DA SELEÇÃO:

6.9.1. Pessoa Jurídica que milite no ramo de atividade da concessão pretendida;

6.9.2. Pessoa Física maior de 18 anos;

6.10. O INTERESSADO EM PARTICIPAR DA SELEÇÃO DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

6.10.1 - Pessoa Física:

- a) Formulário de inscrição (Anexo VIII) devidamente preenchido;
- b) Cópia de documento de identificação oficial com foto e inscrição no CPF/MF;
- c) Cópia de um comprovante de residência em nome do participante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Caso o licitante esteja sediado no estado de Pernambuco deverá a apresentar certidão de regularidade fiscal;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;
- f) Declarações dos anexos IV, V, VI e VII do edital.

6.10.2 - Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de inscrição (Anexo VIII) devidamente preenchido;



6.10.2.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Do termo de permissão de uso Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.10.2.2. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Caso o licitante esteja sediado no estado de Pernambuco deverá a apresentar certidão de regularidade fiscal;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;
- d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12440/11;
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

g) Declarações dos anexos III, IV, V, VI e VII do edital;

h) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à permissão de uso, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;

i) Não será concedida habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

j) Os licitantes que não atenderem às exigências legais serão considerados inabilitados.

6.10.2.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, inclusive. Para os licitantes sediados no estado de Pernambuco, a comprovação de regularidade se dá com a apresentação das certidões de licitação 1º e 2º grau emitido no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado-TJPE.

6.10.3 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2026
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Após o período de inscrições terá início o processo de análise e avaliação, que será realizado por Comissão, designada no item 7.7 deste edital, encarregada de avaliar toda a documentação solicitada.

7.1.1. Durante o processo de análise, a comissão técnica de seleção poderá recomendar adequações na documentação, solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes e realizar pesquisas independentes, caso necessário, devendo o interessado cumprir com as exigências no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da notificação.



7.1.2. No caso do item 7.1.1, deverão ser observadas a transparência dos atos e a igualdade de condições entre todos os participantes.

7.2. Serão considerados habilitados os participantes que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no item 6.5 deste Edital, efetivando-se a habilitação após o recolhimento o preço público indicado no item 9.1.

7.3. Após a análise e avaliação, será divulgada uma lista preliminar com as inscrições deferidas e indeferidas no Diário Oficial do Município.

7.4. Após divulgação da lista preliminar, os interessados com inscrição indeferida poderão recorrer do resultado publicado, apresentando recurso devidamente fundamentado e por escrito, em até 01 (um) dia útil.

7.4.1. O recurso deverá ser entregue via documento PROTOCOLADO no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Sanharó.

7.5. A lista definitiva das inscrições deferidas será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

7.6. A classificação dos interessados ocorrerá em observância da ordem cronológica da recepção do requerimento, ficando a escolha final dos locais dependendo de sorteio a se realizar na sede da secretaria afim.

7.6.1. Serão habilitados, em caráter suplementar, 50% (cinquenta por cento) do número de vagas de cada modalidade, para efeito de cadastro reserva, em caso de impossibilidade de o habilitado dentro do número de vagas participar do evento.

7.6.2. O sorteio será lavrado em ata, com a assinatura da comissão instituída para seleção. A ata deverá ser juntada ao procedimento administrativo deste certame.

7.7. A Comissão de Julgamento responsável pela análise e seleção dos interessados é composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, conforme Portaria nº 58/2024:

7.7.1. ADELANE DA SILVA RAMALHO, Matrícula nº 1004;

7.7.2. VINÍCIUS JULIÃO DE BARROS, Matrícula nº 10043;

7.7.3. WILKA GABRIELA BATISTA, Matrícula nº 10096.

8. DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

8.1. Para instalação de equipamentos que façam uso de energia elétrica, o credenciado deverá solicitar da NEOENERGIA a ligação de ponto de energia elétrica e força, independentemente do pagamento de taxa pelo uso do espaço público.

8.2. É expressamente proibida a ampliação do espaço destinado.

9. DO PREÇO PÚBLICO DEVIDO



9.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento mediante o fornecimento do aparato disponibilizado pelo Município de Sanharó implica o pagamento de **preço público no valor de R\$ 10,00 por m², mais o valor R\$ 60,00 da taxa de licença para atividades econômicas** em conformidade com o Código Tributário Municipal.

9.2. Os valores serão arrecadados mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitidos pelo Departamento de Tributos.

9.3. Os credenciados que forem selecionados terão a obrigação de recolher os respectivos valores de preço público dentro de um prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da divulgação oficial da lista de habilitação dos credenciados. Caso não cumpram este requisito, estarão sujeitos a penalidades, que podem incluir a perda do credenciamento e a exclusão da lista de habilitados.

10. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: cpl@sanharo.pe.gov.br, desde que seja informado o número deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

11.1. Os participantes deverão realizar as atividades propostas, conforme credenciamento, devendo manter a ordem, urbanidade, em observância à legislação aplicável.

11.2. Durante a realização do Evento "São João 2026", o credenciado deverá observar o horário determinado para a realização do evento, só podendo realizar descarga dos produtos até 17:00h nos dias dos eventos.

11.3. Manter a organização, estética e higiene do local e entorno, prezando pela boa apresentação e visualização.

11.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do empreendedor selecionado, a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

11.5. As autorizações expedidas em favor dos empreendedores participantes serão revogadas imediatamente após o término do evento ou a qualquer tempo desde que configurada a situação de conveniência e oportunidade sem direito a indenização de qualquer espécie.

11.6. Os credenciados deverão providenciar o recolhimento do lixo gerado por sua atividade.

11.7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS:

11.7.1. Acatar e respeitar as normas do presente Edital fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização.



11.7.2. Não é permitida a ampliação do espaço destinado, assim como a utilização de calçadas ou vias públicas, ficando a atividade restrita à área indicada pelo gestor do credenciamento.

11.7.3. O participante habilitado que optar pela **desistência do certame** deverá comunicar ao gestor via protocolo, **até o dia 13 de junho de 2026**.

11.7.4. O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento do preço público.

11.7.5. Todos os credenciados deverão portar extintor de incêndio tipo pó químico válido nas dependências da área interna.

11.7.6. É vedado ao participante credenciado:

11.7.6.1. Incurrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

11.7.6.2. Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, do objeto do credenciamento.

12. DOS RESÍDUOS E HIGIENE

12.1. Todos credenciados deverão estar providos de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

12.2. Toda vez que as lixeiras estiverem cheias, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta.

12.3. Cada credenciado ficará responsável pela extrema limpeza e organização das mesas e cadeiras da área externa que forem de sua responsabilidade.

12.4. É proibido o despejo de águas servidas ou qualquer outra substância diretamente em calçadas ou vias públicas.

12.5. Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior do camarote.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As infrações dos dispositivos constantes deste Edital serão punidas com multas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

13.2. A licença que for encontrada em poder de terceiro, por agente Fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.



13.3. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

13.4. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar advertência, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação da licença.

13.5. O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias, de posturas e tributárias respectivamente, os fiscais credenciados ao Departamento de Tributos, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, respeitando-se a competência de cada fiscalização.

14.2. O município de Sanharó reserva-se o direito de anular, alterar ou revogar o presente processo de credenciamento, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Os credenciados que descumprirem as normas do presente Edital de Credenciamento ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

14.4. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar advertência, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa.

14.5. Ao município de Sanharó não cabe qualquer responsabilização por eventuais danos, furtos ou extravios de mercadorias e/ou equipamentos, cabendo ao Credenciado a responsabilidade pela guarda desses, isentando o Município de qualquer indenização.

14.6. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou providências por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES (PERMISSÃO DE USO)

15.1. É o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, oneroso ou não, pela qual a administração pública, faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público;

15.2. Os recursos da permissão de uso serão destinados à realização exclusiva dos festejos juninos de 2026;

15.3. Obtido o interesse de permissão de uso a proposta captada deverá ser submetida à avaliação da Comissão de Licitação que irá verificar a adequação dela aos interesses estratégicos do Município.

16. DO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SANHARÓ



16.1. Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento de permissão de uso específico entre o credenciado e o Município de Sanharó, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Sanharó para a assinatura do respectivo termo de permissão de uso, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a permissão de uso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A não assinatura do termo de permissão de uso por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

16.4. Farão parte integrante do Termo de permissão de uso, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

16.5. O prazo da vigência do termo de permissão de uso deste CREDENCIAMENTO será somente pelo período compreendido entre a realização e finalização do referido evento, contados a partir da data da assinatura do seu instrumento.

16.6. O inadimplemento das condições previstas no Termo de permissão de uso poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

16.7. A Prefeitura Municipal de Sanharó se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Termo de permissão de uso firmado entre as partes.

16.8. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Termo de permissão de uso.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Termo de permissão de uso de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

17.2. O não cumprimento total ou parcial por parte do credenciado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Termo de permissão de uso e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Sanharó implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

- a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituírem integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.



- b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo credenciado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa.
- c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao credenciado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Termo de permissão de uso, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto da permissão de uso, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.
- e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

17.3. Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o credenciado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura.

17.4. As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

17.5. As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do credenciado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Sanharó.

17.6. Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

18. DA RESCISÃO

18.1. A rescisão pode ocorrer a pedido do CONCESSIONÁRIO ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

18.2. O Termo de permissão de uso poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O inadimplemento de qualquer cláusula do Termo de permissão de uso, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o credenciado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;



b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte.

18.4. Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao credenciado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

18.6. Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, ela deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

18.7. Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a credenciada.

18.8. Na hipótese de o credenciado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

19. DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores eventuais subcontratados, se admitida sub permissão de uso, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de permissão de uso e de execução do objeto permitido. Para o propósito desta disposição, definem-se as seguintes práticas:

19.1.1. **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do termo de permissão;

19.1.2. **“Prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do termo de permissão de uso;

19.1.3. **“Prática colusiva”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.4. **“Prática coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua prioridade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo de permissão de uso;

19.1.5. **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Descrição da Área Pública na Sede do Município de Sanharó/PE;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO IV: Dados para assinatura do Termo de Permissão de Uso;

ANEXO V: Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VII: Modelo de Declaração de Nepotismo;

ANEXO VIII: Modelo de Requerimento de CREDENCIAMENTO;

ANEXO IX: Minuta de Termo de Permissão de Uso.

Sanharó – PE, 18 de maio de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência: Credenciamento para concessão de permissão de caráter precário para instalação e exploração comercial de camarotes e barracas relacionados aos festejos do “São João 2026”, no período de 13 a 27 de junho de 2026 no município de Sanharó-PE.

1.2. A permissão de uso do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Inciso I, Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto nº 002/2024 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de credenciamento para a concessão de permissão de caráter precário para a instalação e exploração comercial de camarotes e barracas relacionados aos festejos do “São João 2026” é de suma importância para garantir a organização, segurança e qualidade do evento.

2.2. O São João é uma festa tradicional e de grande relevância cultural e econômica para o município de Sanharó/PE. Durante o período de 13 a 27 de junho de 2026, a cidade se transformará em um grande palco de celebrações, atraindo visitantes de diversas regiões.

2.3. A instalação e exploração comercial de camarotes e barracas são elementos fundamentais para o sucesso do evento. Eles não apenas proporcionam um espaço para os visitantes se divertirem e se alimentarem, mas também geram receita para os comerciantes locais e para a cidade.

2.4. O processo de credenciamento assegura que todos os interessados em instalar e explorar comercialmente camarotes e barracas cumpram com as normas e regulamentos estabelecidos pela organização do evento. Isso inclui o cumprimento de normas de segurança, higiene, qualidade dos produtos e serviços oferecidos, entre outros.

2.5. Além disso, a concessão de permissão de caráter precário permite que a organização do evento mantenha o controle sobre o número e a localização dos camarotes e barracas, garantindo assim uma distribuição equilibrada e estratégica destes espaços.

2.6. De acordo com o artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o credenciamento pode ser usado nas seguintes hipóteses de permissão de uso:

- Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.7. Além disso, o inciso I do Art. 79 estabelece que a Administração deve divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.



2.8. Essas disposições garantem que o processo de credenciamento seja transparente, acessível e competitivo, permitindo a participação de um maior número de interessados e promovendo a eficiência e a economicidade nas contratações públicas. Além disso, o credenciamento contínuo permite a atualização constante da lista de fornecedores, garantindo que a administração tenha sempre as melhores opções disponíveis para permissão de uso.

2.9. Portanto, o credenciamento é uma ferramenta essencial para garantir a realização de um evento seguro, organizado e de alta qualidade, que beneficie tanto os visitantes quanto os comerciantes e a cidade de Sanharó/PE. É uma prática que está em conformidade com a legislação federal e que contribui para a transparência e a eficiência da gestão pública.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida permissão de uso são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Permissão de uso de espaço público, localizado na área das festividades do município de Sanharó, para montagem de estrutura e exploração de camarote a ser integrado ao evento da Tradicional Festividade Junina, no período de 13 a 27 de junho de 2026. Camarote com estrutura em alumínio treliçado (Boxtruss) resistente, coberto, revestimento em lona PVC impermeável, antichamas, piso composto de estrutura resistente, com acesso a pessoas com necessidades especiais, guarda corpo 4 lados. A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a 325 m ² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), cuja localização consta na planta baixa, parte integrante do edital.	Permissão	1	3.250,00	3.250,00
2	Permissão de uso de espaço público, localizado na área das festividades do município de Sanharó, para montagem de estrutura e exploração de camarote a ser integrado ao evento da Tradicional Festividade Junina, no período de 13 a 27 de junho de 2026. Camarote com estrutura em alumínio treliçado (Boxtruss) resistente, coberto, revestimento em lona PVC impermeável, antichamas, piso composto de estrutura resistente, com acesso a pessoas com necessidades especiais, guarda corpo 4 lados. A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a 180 m ² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), cuja localização consta na planta baixa, parte integrante do edital.	Permissão	1	1.800,00	1.800,00
3	Permissão de uso de espaço público, localizado na área das festividades do município de Sanharó, para montagem de estrutura e exploração de Food Trucks e/ou Trailers a ser integrado ao evento da Tradicional Festividade Junina, no período de 13 a 27 de junho de 2026. Food Trucks e/ou Trailers para comercialização de comidas, lanches rápidos e bebidas, proibido bebidas destiladas puras, em área	Permissão	40	90,00	3.600,00



	única com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 3 (três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento, com quadro de energia para ligação elétrica.				
4	Permissão de uso de espaço público, localizado na área das festividades do município de Sanharó, para montagem de estrutura e exploração de Barracas para comercialização de bebidas, a ser integrada ao evento da Tradicional Festividade Junina, no período de 13 a 27 de junho de 2026. Barracas Primárias para comercialização de comidas típicas e bebidas proibido bebidas destiladas puras, em área única, em estrutura de tendas, no tamanho de 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento, com instalação elétrica.	Permissão	8	250,00	2.000,00
5	Permissão de uso de espaço público, localizado na área das festividades do município de Sanharó, para credencial de vendedores ambulantes de bebidas, a ser integrada ao evento da Tradicional Festividade Junina, no período de 13 a 27 de junho de 2026. Credenciais Rotativas destinados para Ambulantes, para comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas ou afins em caixas térmicas, espaço de 2 (dois) metros de largura por 2 (dois) metros de comprimento	Permissão	5	40,00	200,00
			TOTAL		10.850,00

4.0. DO VALOR

4.1. O valor foi definido considerando **preço público no valor de R\$ 10,00 por m², mais o valor R\$ 60,00 da taxa de licença para atividades econômicas**, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVINIENTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto credenciado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo do termo de permissão de uso ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Credenciado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente permissão de uso, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Credenciado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Vistoriar, orientar e monitorar os interessados e, posteriormente, os Autorizados, fazendo-os cumprir as exigências legais, regulamentares, editalícias e pactuadas em reuniões ou sessões públicas.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto credenciado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da permissão de uso, salvo mediante prévia e expressa autorização do INTERVINIENTE.
- 6.4. Manter, durante a vigência do termo de permissão de uso ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao INTERVINIENTE os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 6.9. Correrão por conta, responsabilidade e risco do credenciado, quando devidamente comprovada a sua imputação, as conseqüências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.
- 6.10. Terminada o credenciamento ou verificado o abandono dos bens pelo credenciado, poderá a administração municipal promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles do credenciado ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros.
- 6.11. Se os bens não forem retirados pelo Credenciado até 48(quarenta e oito) horas após a finalização da festividade, o Município os removerá para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.
- 6.12. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações, entre outros, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas pelo fornecimento objeto da permissão de uso, sem quaisquer ônus para a interveniente.



- 6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.14. O credenciado que manipularem alimentos deverão manter seu pessoal uniformizado, com toucas e luvas, devidamente asseados, observando todas as normas sanitárias, de higiene e limpeza.
- 6.15. Os Credenciados deverão fornecer produtos de alta qualidade, que deverão ser reparados e servidos dentro de rigorosas normas higiênicas e sanitárias, conforme legislação vigente.
- 6.16. Fornecer todo o material necessário para execução do objeto dessa licitação, em perfeito estado de conservação e limpeza. Todos os materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados pela empresa deverão ser de primeira qualidade, sem nenhum defeito, limpeza, conservação, estrago ou remendo.
- 6.17. É expressamente proibida a entrega, doação, venda ou qualquer tipo de fornecimento, seja a que título for, ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. O credenciado obriga-se a exigir a exibição de documento de identificação para entrega de bebidas alcoólicas, na suspeita de atendimento a menores de idade.
- 6.18. Manter a excelência de padrões de atendimento, higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica - sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, zelando pela higiene e limpeza dos entornos da área, disponibilizando recipientes adequados para recolhimento do lixo gerado pela sua atividade.
- 6.19. Providenciar e equipar o local de funcionamento com “extintor de incêndio de pó químico”, do tipo ABC.
- 6.20. Os credenciados nos itens referentes a camarotes, além de toda estrutura necessária, deverá ser emitir ART e providenciar os licenciamentos necessários, inclusive, junto ao corpo de bombeiros.
- 6.21. Os ingressos/acessos aos camarotes deverão ser comercializados pela credenciada e a venda poderá ser realizada por meio digital (site ou aplicativo) e de forma presencial.
- 6.21.1. O valor pago pelo acesso aos camarotes do Item 01 é único e garante a entrada do usuário em todos os dias do evento, sem a necessidade de compras adicionais.
- 6.21.2. O valor pago pelo acesso aos camarotes do item 02 ocorrerá por cada festividade.
- 6.21.3. A empresa responsável deve implementar medidas adequadas para identificar os usuários em cada dia de festividade.
- 6.22. O credenciado nos itens de camarotes deverão manter lista de todos os usuários de camarotes, inclusive aqueles que tiveram o acesso meio de cortesia;
- 6.23. O valor dos ingressos dos camarotes será definido através de reunião com a comissão organizadora que lavrará ata e o termo de compromisso.



7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta permissão de uso e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do termo de permissão de uso ou equivalente:

7.1.1. Início: 1 (um) dia;

7.1.2. Conclusão: 30 (trinta) dias.

7.2. A vigência do termo de permissão será determinada: 30 (trinta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Não se aplica.

9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executada a presente permissão de uso e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo INTERVINIENTE obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

10.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



11.1. O Interveniante designará representantes para atuar como Gestor e Fiscal do termo de permissão, conforme o Art. 117, da Lei 14.133/21, com a finalidade específica de monitorar e fiscalizar sua execução, respectivamente. É permitida a permissão de terceiros para auxiliar e fornecer informações relevantes para essas funções.

11.2. A gestão dos termos de permissão será responsabilidade do ordenador de despesas da unidade interveniente.

11.3. A fiscalização dos termos de permissão originados será realizada de forma setorial, devido à execução descentralizada do objeto em diferentes setores da Administração Pública Municipal.

11.4. Embora a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução do termo, o Interveniante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por meio de prepostos designados, sem que isso restrinja a plenitude dessa responsabilidade.

11.5. Compete ao **FISCAL** do Termo de permissão:

- a) Assegurar a regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer integralmente os termos pactuados sob sua fiscalização, especialmente suas cláusulas, bem como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, a fim de identificar as obrigações concretas tanto do Órgão Interveniante quanto da Credenciada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Credenciada para definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Credenciada o cumprimento fiel de todas as condições registradas e pactuadas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de qualquer outro que possa comprometer a aderência da permissão e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele especificado no presente Projeto Básico e respectivo Termo de permissão, bem como observar para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Credenciada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Termo de permissão as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Credenciada;
- i) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de permissão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6. Compete ao **GESTOR** do termo de permissão:



- a) Autorizar a instauração de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, assegurando a defesa prévia à Credenciada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do termo;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas pactuadas apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Credenciada, mediante a observância das exigências pactuadas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Termo de permissão não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Termo de permissão para a adequada observância das cláusulas pactuadas.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de permissão de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo de permissão de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da permissão de uso;
- c – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de permissão de uso por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155;



f – Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Credenciado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Credenciado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes intervenientes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo de permissão, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Interveniente deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos as permissões de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

f - O Credenciado deverá exigir de suboperadores e sub credenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Interveniente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Interveniente, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo de permissão, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Interveniante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente PERMISSÃO está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

HERALDO CARVALHO CAVALCANTI SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer





ANEXO II - DESCRIÇÃO DA ÁREA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE



1 Planta Baixa - Layout geral



LAYOUT SÃO JOÃO DE SANHARÓ 2026

QUADRO DE ÁREAS:

ÁREA TOTAL DA FESTA _____ 7.846,00 m²
ÁREA DISPONÍVEL _____ 6.328,08 m²

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PRANCHA:

01/01

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156



ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº 00003/2026 a empresa / pessoa _____,
CNPJ / CPF nº _____, sediada _____,
nº _____, Bairro _____, município _____, declara, sob as penas da
lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei
Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Sanharó/PE, _____ de _____ de _____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



ANEXO IV - DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

Sanharó/PE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa / nome _____, CNPJ/CPF nº _____, situada na _____ representada neste ato pelo Sr. _____, RG nº _____ / _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que:

Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Sanharó/PE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Sanharó/PE, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, Estado Civil: _____, RG nº _____,
Órgão Emissor: _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e efeitos:

() NÃO POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Sanharó e/ou Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Sanharó e/ou Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente:

Grau de parentesco:

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no Art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sanharó/PE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social/Nome:	
CNPJ/CPF:	
IE ou Municipal (empresa):	
Endereço:	
Fone:	E-mail:
Dados bancários: Banco:	Agência: c/c:

Pretendo prestar os serviços objeto do Edital do Credenciamento nº 00003/2026 do Município de Sanharó/PE, conforme cláusula primeira, item _____ e para tanto vimos oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de prestação de serviços e tabela de preços.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Sanharó poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo do termo de permissão de uso.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Sanharó/PE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CRENCIAMENTO Nº 00003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00037/2026

PERMISSÃO Nº: _____/2026.

TERMO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E** _____, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de permissão, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sede na Rua Major Sátiro, nº 219 - Sanharó - PE, CNPJ nº CNPJ 11.044.906/0001-24, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante simplesmente **INTERVENIENTE**, e do outro lado _____, CNPJ/CPF nº _____, neste ato representado por _____ residente e domiciliado na _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante simplesmente **CRENCIADO**, decidiram as partes intervenientes assinar a **PERMISSÃO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este **PERMISSÃO** decorre do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 00003/2026, processado nos termos Inciso I, Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto nº 002/2024 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os intervenientes estão sujeitos como também às cláusulas deste termo de permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente **PERMISSÃO**, cuja lavratura foi autorizada _____, tem por objeto: **Credenciamento para concessão de permissão de caráter precário para instalação e exploração comercial de camarotes e barracas relacionados aos festejos do “São João 2026”, no período de 13 a 27 de junho de 2026.**



2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 00003/2026 e instruções do Interveniante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes da presente permissão de uso, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste termo de permissão, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1. Não se aplica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento dos valores referentes a **PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO** a ser efetuado pelo licitante credenciado, deve ser feito por meio de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da assinatura do termo de permissão.

b) O pagamento será em parcela única, não permitido parcelamento, que corresponderá ao valor da concessão pelo uso da área de domínio público pelo período total de dias de festividade, e abrangerá o direito de utilização da área pelo período dos **FESTEJOS JUNINOS DE SANHARÓ/2026**, a ser realizado no período de 13 a 27 de junho de 2026.

Após a verificação do depósito do valor da **PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO** na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento pelo Município de Sanharó/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora credenciado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura da permissão:

a - Início: 1 (um) dia;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

6.2. A vigência da presente permissão de uso será determinada: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto credenciado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo termo de permissão ou outros instrumentos hábeis.



- b) Proporcionar ao Credenciado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente permissão, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Credenciado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Vistoriar, orientar e monitorar os interessados e, posteriormente, os Autorizados, fazendo-os cumprir as exigências legais, regulamentares, editalícias e pactuadas em reuniões ou sessões públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto credenciado.
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da permissão, salvo mediante prévia e expressa autorização do INTERVINIENTE.
- d) Manter, durante a vigência do termo de permissão ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao INTERVINIENTE os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- f) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g) Observar, em compatibilidade com o objeto da permissão, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- h) Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- i) Correrão por conta, responsabilidade e risco do credenciado, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e



prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

j) Terminada o credenciamento ou verificado o abandono dos bens pelo credenciado, poderá a administração municipal promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles do credenciado ou de seus empregados, prepostos, credenciados ou de terceiros.

k) Se os bens não forem retirados pelo Credenciado até 48(quarenta e oito) horas após a finalização da festividade, o Município os removerá para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.

l) Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações, entre outros, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas pelo fornecimento objeto da permissão, sem quaisquer ônus para a interveniente.

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

n) O credenciado que manipularem alimentos deverão manter seu pessoal uniformizado, com toucas e luvas, devidamente asseados, observando todas as normas sanitárias, de higiene e limpeza.

o) Os Credenciados deverão fornecer produtos de alta qualidade, que deverão ser reparados e servidos dentro de rigorosas normas higiênicas e sanitárias, conforme legislação vigente.

p) Fornecer todo o material necessário para execução do objeto dessa licitação, em perfeito estado de conservação e limpeza. Todos os materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados pela empresa deverão ser de primeira qualidade, sem nenhum defeito, limpeza, conservação, estrago ou remendo.

q) É expressamente proibida a entrega, doação, venda ou qualquer tipo de fornecimento, seja a que título for, ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. O credenciado obriga-se a exigir a exibição de documento de identificação para entrega de bebidas alcoólicas, na suspeita de atendimento a menores de idade.

r) Manter a excelência de padrões de atendimento, higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica - sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, zelando pela higiene e limpeza dos entornos da área, disponibilizando recipientes adequados para recolhimento do lixo gerado pela sua atividade.

s) Providenciar e equipar o local de funcionamento com “extintor de incêndio de pó químico”, do tipo ABC.

t) Os credenciados nos itens referentes a camarotes, além de toda estrutura necessária, deverá ser emitir ART e providenciar os licenciamentos necessários, inclusive, junto ao corpo de bombeiros.



u) Os ingressos/ acessos aos camarotes deverão ser comercializados pela credenciada e a venda poderá ser realizada por meio digital (site ou aplicativo) e de forma presencial.

- O valor pago pelo acesso aos camarotes do Item 01 é único e garante a entrada do usuário em todos os dias do evento, sem a necessidade de compras adicionais.
- valor pago pelo acesso aos camarotes do item 02 ocorrerá por cada festividade.
- A empresa responsável deve implementar medidas adequadas para identificar os usuários em cada dia de festividade.

v) O credenciado nos itens de camarotes deverão manter lista de todos os usuários de camarotes, inclusive aqueles que tiveram o acesso meio de cortesia.

w) o valor dos ingressos dos camarotes será definido através de reunião com a comissão organizadora que lavrará ata e o termo de compromisso.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

9.1. Este PERMISSÃO poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Interviente ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Credenciado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições acordadas, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado da permissão. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os intervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1. Executada a presente permissão e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Interviente obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

10.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências pactuadas não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:



11.1. O licitante ou o Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial da permissão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor da permissão, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da permissão;
- c – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da permissão por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Credenciado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Credenciado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. O Interveniante designará representantes para atuar como Gestor e Fiscal do termo de permissão, conforme o Art. 117, da Lei 14.133/21, com a finalidade específica de monitorar e fiscalizar sua execução, respectivamente. É permitida a permissão de terceiros para auxiliar e fornecer informações relevantes para essas funções.

12.2. A gestão dos termos de permissão será responsabilidade do ordenador de despesas da unidade interveniente.

12.3. A fiscalização dos termos de permissão originados será realizada de forma setorial, devido à execução descentralizada do objeto em diferentes setores da Administração Pública Municipal:



12.4. Embora a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução do termo, o Interveniante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por meio de prepostos designados, sem que isso restrinja a plenitude dessa responsabilidade.

12.5. Compete ao fiscal do Termo de permissão:

- a) Assegurar a regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer integralmente os termos pactuados sob sua fiscalização, especialmente suas cláusulas, bem como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, a fim de identificar as obrigações concretas tanto do Órgão Interveniante quanto da Credenciada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Credenciada para definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Credenciada o cumprimento fiel de todas as condições registradas e pactuadas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de qualquer outro que possa comprometer a aderência da permissão e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele especificado no presente Projeto Básico e respectivo Termo de permissão, bem como observar para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Credenciada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Termo de permissão as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Credenciada;
- i) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de permissão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.6. Compete ao gestor do termo de permissão:

- a) Autorizar a instauração de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, assegurando a defesa prévia à Credenciada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do termo;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas pactuadas apontadas pelo fiscal;



- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Credenciada, mediante a observância das exigências pactuadas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Termo de permissão não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Termo de permissão para a adequada observância das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes intervenientes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo de permissão, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Interveniente deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos as permissões de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.
- f - O Credenciado deverá exigir de suboperadores e sub credenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Interveniente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Interveniente, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo de permissão, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Interveniente nas hipóteses previstas na LGPD.



k - O presente PERMISSÃO está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

14.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de Permissão em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de ... de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO INTERVENIENTE

PELO CREDENCIADO

